



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 452/91**

**"AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder "Bolsas de Estudo" a universitários carentes e domiciliados no município de Lagoa da Prata.

Parágrafo Único - Para o corrente ano, fica estipulada a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) divididos em 40 (quarenta) bolsas de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) cada.

Art. 2º - O pagamento de cada bolsa será feito diretamente à faculdade, em favor do aluno que, através de estudo sócio-econômico, comprove que preenche os requisitos do artigo primeiro desta lei.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal regulamentará por decreto, os critérios a serem adotados para avaliação do estudo sócio-econômico dos candidatos ao benefício da presente lei, época e modo de pagamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a suplementá-la usando a "Reserva de Contingência".

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 17 de Abril de 1991.

**LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ JÚNIOR REZENDE**  
**Secretário**